



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**APROVADO**  
EM 18/03/2022  
*[Signature]*

**PROJETO DE LEI Nº. 05 de 10/2022** *de Marco*

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos e secretários municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei.

**Art. 1º** Ficam recompostos, a título de revisão geral anual, com base no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2022, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Ewbank da Câmara, 22 de fevereiro de 2022.

*[Signature]*  
**José Maria Novato**  
Prefeito Municipal

08 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 CONTRA  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 CONTRA  
*[Signature]*  
-SECRETÁRIO-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos agentes políticos e secretários municipais, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei objetiva dar cumprimento ao disposto nos artigos 37, inciso X, da Constituição Federal, e 120, da Lei Orgânica Municipal, os quais preveem a revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos e secretários municipais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei prevê um reajuste 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a título de recomposição, equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia ( IBGE), no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, sendo que todos os percentuais serão aplicados sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2021.

Assim sendo, inexistindo óbices legais à concessão do aludido reajuste, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual, pelo grande significado social e financeiro da matéria em apreço justifica sua aprovação por esta Casa Legislativa

Ewbank da Câmara, 25 de fevereiro de 2022.

Cordialmente,

**José Maria Novato**  
**Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara**